

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.01.2026.004PMCP

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 90003/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

UASG: 932156

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ E DE SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, nos termos do art. 28, I c/c art. 78, IV, e 82, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação será realizada sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, ainda, a legislação complementar aplicável, as normas regulamentares pertinentes e os princípios constitucionais da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia, publicidade e supremacia do interesse público.

1.3. O objeto enquadra-se como serviço comum, de natureza e de demanda variável, razão pela qual será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), mediante pregão eletrônico, modalidade que se revela mais adequada à satisfação do interesse público, por conferir maior flexibilidade operacional, permitir contratações conforme a real necessidade da Administração e assegurar maior competitividade, conforme amplamente demonstrado no DFD e no ETP que instruem o processo administrativo.

1.4. A contratação será formalizada sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, não gerando direito subjetivo à contratação mínima ou integral por parte do fornecedor registrado, ficando a Administração adstrita à conveniência e à oportunidade administrativas, condicionadas à disponibilidade orçamentária e à necessidade efetiva dos órgãos requisitantes.

1.5. O critério de julgamento a ser adotado será o menor preço por item, considerando-se a natureza padronizada do objeto e a possibilidade de comparação objetiva das propostas, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.6. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, exigências ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho previstas neste Termo de Referência, no DFD, no ETP e na legislação vigente, respondendo a contratada integralmente por quaisquer danos decorrentes da execução inadequada do objeto.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

1.7. A licitação será realizada em 12 itens, de acordo com as especificações contidas neste instrumento, podendo o licitante oferecer proposta para todos os itens do seu interesse, conforme listagem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA, NÃO INCLUINDO MOTOR, EM VEICULOS DE PEQUENO PORTE.	Unid	480	Sigiloso	Sigiloso
02	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA, NÃO INCLUINDO MOTOR, EM VEICULOS DE MÉDIO PORTE.	Unid	360	Sigiloso	Sigiloso
03	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA EM VEICULO PESADO TIPO CAMINHÃO	Unid	360	Sigiloso	Sigiloso
04	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA EM MOTO	Unid	360	Sigiloso	Sigiloso
05	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA VEICULO TRATOR	Unid	240	Sigiloso	Sigiloso
06	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA VEICULO RETRO ESCAVADEIRA	Unid	120	Sigiloso	Sigiloso
07	SERVIÇO DE LAVAGEM DE PA CARREGADEIRA	Unid	120	Sigiloso	Sigiloso
08	SERVIÇO DE LAVAGEM DE MOTO NIVELADORA	Unid	120	Sigiloso	Sigiloso
09	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA, NÃO INCLUINDO O MOTOR EM AMBULANCIA DE PEQUENO PORTE	Unid	420	Sigiloso	Sigiloso
10	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA EM AMBULANCIA DE MÉDIO PORTE.	Unid	360	Sigiloso	Sigiloso
11	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA EM VEICULO PESADO TIPO ONIBUS	Unid	180	Sigiloso	Sigiloso
12	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA EM VEICULOS TIPO MICRO ONIBUS	Unid	120	Sigiloso	Sigiloso
Valor Global: Sigiloso					

1.8. A divisão dos quantitativos registrados ocorrerá conforme tabela abaixo.

1.9. Os quantitativos dispostos na coluna referente a Secretaria de Administração englobam as seguintes: Secretaria Municipal de Administração de Finanças; Secretaria Municipal de Planejamento; Secretaria Municipal de Obras e Transportes; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo; Secretaria Municipal de Políticas e Igualdade Racial, uma vez que estão vinculadas diretamente a SEMAF, e não possuem autonomia financeira e orçamentária.

ITEM	DESCRIÇÃO	SEC. DE ADM	SEC. SAÚDE	SEC. DE ASSISTÊNCIA	SEC. MEIO AMBIENTE
01	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA, NÃO INCLUINDO MOTOR, EM VEICULOS DE PEQUENO	150	150	150	30

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

	PORTE.				
02	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA, NÃO INCLUINDO MOTOR, EM VEICULOS DE MÉDIO PORTE.	100	100	100	60
03	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA EM VEICULO PESADO TIPO CAMINHÃO	200			160
04	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA EM MOTO	100	100	100	60
05	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA VEICULO TRATOR	200			40
06	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA VEICULO RETRO ESCAVADEIRA	120			
07	SERVIÇO DE LAVAGEM DE PA CARREGADEIRA	120			
08	SERVIÇO DE LAVAGEM DE MOTO NIVELADORA	120			
09	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA, NÃO INCLUINDO O MOTOR EM AMBULANCIA DE PEQUENO PORTE		420		
10	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA EM AMBULANCIA DE MÉDIO PORTE.		360		
11	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA EM VEICULO PESADO TIPO ONIBUS	180			
12	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA EM VEICULOS TIPO MICRO ONIBUS	120			

1.10. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 012/2024.

1.11. A presente contratação encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, demonstrando-se necessária, viável e vantajosa, constituindo instrumento essencial para a preservação do patrimônio público, a continuidade dos serviços públicos essenciais e o fortalecimento da eficiência administrativa do Município de Concórdia do Pará, conforme evidenciado nos estudos preparatórios que fundamentam o certame.

1.12. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Art. 20, do Decreto Municipal nº 009/2024.

1.13. Conforme previsto na fase de planejamento, em caso de prorrogação do prazo de vigência desta ata, desde que atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas ORIGINALMENTE poderão ser renovadas, com fulcro na interpretação contida no do Art. 20, do Decreto Municipal nº 009/2024, no Enunciado 42 do Conselho da

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Justiça Federal, reproduzido *ipsis litteris* no Manual de Licitações e Contratos, orientação e jurisprudência do TCU, 5ª Edição – Versão 2.0. pg. 655 – Atualizado em 29/08/2024, no Enunciado nº 18 do Instituto Nacional de Contratação Pública, Nota Técnica nº 000026/2025 PGE/PA, Nota Jurídica nº 00003/2024/CNLCA/CGU/AGU, Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, e no entendimento recente do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCM/PA, VIDE RESOLUÇÃO nº 17.345/2025.

1.14. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.15. A adjudicação do objeto não implica a obrigatoriedade de contratação integral.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada nos princípios que regem a Administração Pública e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 11, 18 e 20, que impõem ao gestor público o dever de planejar, justificar e demonstrar a necessidade das contratações, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos, a preservação do patrimônio público e a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse coletivo.

2.2. A Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará, bem como suas Secretarias, dispõe de frota própria de veículos utilizada de forma contínua na execução de políticas públicas essenciais, tais como saúde, educação, assistência social, infraestrutura, fiscalização, transporte administrativo e apoio às atividades finalísticas do Poder Executivo. A utilização intensiva desses veículos, notadamente em vias urbanas e rurais com elevado índice de poeira, umidade e lama — características marcantes da região — ocasiona acúmulo de sujeira, resíduos sólidos, agentes corrosivos e contaminantes, comprometendo a conservação, a vida útil, a segurança operacional e a imagem institucional do Município.

2.3. Ressalte-se que a Administração Municipal não dispõe de estrutura própria suficiente para a realização regular, padronizada e tecnicamente adequada dos serviços de lavagem e higienização veicular, seja pela inexistência de instalações apropriadas, seja pela ausência de equipamentos específicos, insumos ambientalmente adequados, licenças ambientais e mão de obra especializada. A execução direta do serviço demandaria elevados investimentos iniciais, custos permanentes de manutenção e gestão ambiental complexa, mostrando-se antieconômica e incompatível com o princípio da eficiência administrativa, conforme amplamente demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares.

2.4. Ademais, no que se refere aos veículos vinculados à área da saúde, especialmente ambulâncias, a higienização periódica e tecnicamente adequada reveste-se de caráter ainda mais sensível, por envolver aspectos sanitários, controle de contaminação e proteção da saúde de usuários, pacientes e servidores, sendo indispensável a observância de padrões mínimos de limpeza e desinfecção.

2.5. O levantamento de mercado realizado, com base em contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em outras plataformas oficiais, evidenciou

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

que a terceirização do serviço por meio do Sistema de Registro de Preços constitui prática administrativa consolidada entre entes públicos de porte e realidade semelhantes, revelando-se a alternativa mais eficiente, econômica e juridicamente segura para o atendimento de demandas continuadas e variáveis, como a ora pretendida.

2.6. Nesse contexto, a contratação justifica-se como medida necessária, racional e vantajosa, pois possibilita à Administração manter a frota oficial em condições adequadas de uso, preservar o patrimônio público, reduzir custos indiretos com manutenção corretiva, assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e promover a eficiência logística e administrativa, em estrita consonância com o interesse público e com as boas práticas de governança previstas na legislação vigente.

2.7. Assim, a necessidade da contratação resta plenamente caracterizada e fundamentada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, revelando-se indispensável ao regular funcionamento das atividades institucionais do Município de Concórdia do Pará, conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda e nos Estudos Técnicos Preliminares que integram o processo administrativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução delineada para atendimento da necessidade administrativa consiste na instituição de Sistema de Registro de Preços (SRP) para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos, destinados à frota oficial da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará e de suas Secretarias, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as conclusões técnicas constantes do DFD e do ETP que instruem o processo administrativo.

3.2. Sob a ótica do ciclo de vida do objeto, a solução proposta revela-se tecnicamente adequada, economicamente racional e ambientalmente responsável, porquanto contempla todas as fases inerentes à prestação do serviço — desde o planejamento e a disponibilização da estrutura operacional do contratado, passando pela execução continuada sob demanda, até o monitoramento, controle de qualidade e encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços — assegurando a preservação do patrimônio público, a eficiência logística e a sustentabilidade administrativa.

3.3. Na fase de planejamento, a Administração promoveu o levantamento de mercado, a definição de requisitos técnicos mínimos, a estimativa de quantitativos e a escolha do modelo de contratação mais vantajoso, identificando que a terceirização por SRP é a prática predominante em contratações similares constantes do PNCP, especialmente em razão da natureza continuada e variável da demanda.

3.4. Na fase de execução, os serviços serão prestados sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço pelas Secretarias requisitantes, observando-se os quantitativos efetivamente necessários, sem obrigatoriedade de consumo integral da Ata. A contratada deverá dispor de infraestrutura adequada, equipamentos específicos, mão de obra capacitada e produtos compatíveis com as exigências ambientais e sanitárias, garantindo a execução

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

padronizada, segura e eficiente dos serviços.

3.5. Na fase de controle e manutenção, a solução permite acompanhamento sistemático por parte da Administração, com verificação da conformidade dos serviços prestados, avaliação da qualidade, registro de ocorrências e aplicação de medidas corretivas, quando necessárias, assegurando que o serviço contratado mantenha aderência aos padrões estabelecidos ao longo de toda a vigência contratual.

3.6. Por fim, na fase de encerramento do ciclo, a adoção do SRP possibilita a avaliação global dos resultados obtidos, subsidiando decisões futuras quanto à renovação, readequação de quantitativos ou redefinição da estratégia de contratação, em observância ao princípio do planejamento contínuo.

3.7. Especificação do Produto (Serviços):

3.7.1. O objeto compreende a prestação dos seguintes serviços, a serem executados conforme a tipologia dos veículos integrantes da frota municipal:

- a) Serviço de lavagem completa interna e externa, sem inclusão do motor, para veículos de pequeno porte;
- b) Serviço de lavagem completa interna e externa, sem inclusão do motor, para veículos de médio porte;
- c) Serviço de lavagem completa interna e externa para veículos pesados, tais como caminhões, ônibus e micro-ônibus;
- d) Serviço de lavagem completa para motocicletas;
- e) Serviço de lavagem completa para tratores, retroescavadeiras, pás carregadeiras e motoniveladoras;
- f) Serviço de lavagem completa interna e externa, com atenção especial às condições sanitárias, para ambulâncias de pequeno e médio porte.

3.8. Os serviços deverão abranger, no mínimo, a limpeza externa da lataria, chassis aparentes, rodas e pneus, bem como a limpeza interna de cabines e compartimentos de passageiros, utilizando-se produtos adequados, preferencialmente biodegradáveis, equipamentos compatíveis com cada tipo de veículo e técnicas que não comprometam componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos.

3.9. Em síntese, a solução descrita apresenta-se integrada, eficiente e alinhada às boas práticas de gestão pública, por considerar o ciclo de vida completo do objeto, garantir flexibilidade operacional, promover a conservação da frota oficial e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, conforme demonstrado nos estudos preparatórios que fundamentam a presente contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação pretendida deverá observar um conjunto de requisitos técnicos, operacionais, legais, ambientais e de qualificação, considerados necessários e suficientes para assegurar a adequada execução do objeto, a satisfação do interesse público e a conformidade

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com os elementos técnicos constantes do Documento de Formalização da Demanda e dos Estudos Técnicos Preliminares que instruem o processo administrativo.

4.2. Requisitos Técnicos e Operacionais:

- a) A contratada deverá ser empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos, com capacidade técnica compatível com a diversidade da frota municipal, abrangendo veículos leves, médios, pesados, motocicletas, ambulâncias, ônibus, micro-ônibus e máquinas pesadas;
- b) Disponibilizar estrutura física adequada, localizada em raio compatível com a sede do Município de Concórdia do Pará ou em local previamente definido pela Administração, de modo a evitar custos excessivos de deslocamento, consumo de combustível e perda de eficiência operacional;
- c) Possuir equipamentos apropriados para a execução dos serviços, tais como lavadoras de alta pressão, extratoras, aspiradores industriais e demais instrumentos necessários, observadas as particularidades de cada tipo de veículo;
- d) Utilizar produtos de limpeza adequados e preferencialmente biodegradáveis, compatíveis com as normas ambientais e sanitárias vigentes, vedada a utilização de substâncias que possam causar danos aos veículos, ao meio ambiente ou à saúde dos usuários;
- e) Executar os serviços sob demanda, mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração, respeitando os prazos, horários e quantitativos estabelecidos, sem prejuízo às atividades institucionais das Secretarias requisitantes;
- f) Garantir a padronização da qualidade dos serviços prestados, observando técnicas que não comprometam componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos dos veículos, especialmente no caso de ambulâncias e veículos especiais;
- g) Manter mão de obra capacitada e devidamente equipada, observando as normas de segurança e saúde no trabalho, sendo de inteira responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.

4.3. Requisitos Ambientais e Sanitários:

- a) Comprovar a conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao uso racional da água, à destinação adequada de resíduos líquidos e sólidos e à prevenção da contaminação do solo e do lençol freático;
- b) Dispor de sistema de contenção e filtragem de resíduos, quando aplicável, tais como separadores de água e óleo, ou apresentar comprovação de destinação ambientalmente adequada, conforme exigências dos órgãos competentes;
- c) Atender às normas sanitárias aplicáveis, especialmente no que tange à higienização de ambulâncias e veículos utilizados no transporte de pacientes, assegurando condições adequadas de limpeza e desinfecção.

4.4. Requisitos de Habilitação e Qualificação Técnica

- a) Comprovar capacidade técnica por meio de atestado(s) de desempenho anterior,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação;

b) Comprovar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, na forma da legislação vigente, como condição para a contratação e manutenção da Ata de Registro de Preços;

c) Atender às exigências de habilitação econômico-financeira, nos limites e condições estabelecidos no edital, em consonância com os princípios da razoabilidade e da competitividade.

d) Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de manuais técnicos, termos de garantia, certificados de conformidade e demais documentos exigidos pelos fabricantes e órgãos reguladores.

4.5. Requisitos de Governança e Conformidade:

a) Submeter-se à fiscalização e gestão contratual exercidas pela Administração, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução do objeto;

b) Cumprir integralmente as cláusulas da Ata de Registro de Preços, do contrato e das Ordens de Serviço, bem como as normas internas e orientações expedidas pela Administração;

c) Manter conduta compatível com os princípios da ética, da boa-fé e da probidade administrativa, sujeitando-se às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento contratual.

4.6. Subcontratação:

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Garantia da Proposta:

4.7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços juntamente com a garantia de 1% do valor ofertado, bem como o respectivo comprovante de pagamento, como requisito de pré-habilitação, de acordo com o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a prestação de garantia nas modalidades previstas no §1º do art. 96 da mesma lei, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto observará o regime de prestação sob demanda, em conformidade com o Sistema de Registro de Preços (SRP), de modo a assegurar flexibilidade operacional, racionalidade no consumo e aderência às necessidades efetivas das Secretarias Municipais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e em consonância com as diretrizes técnicas estabelecidas no DFD e no ETP que instruem o processo administrativo.

5.2. Forma de Execução:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

a) Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria requisitante, contendo, no mínimo, a identificação do órgão demandante, o tipo de veículo, a quantidade de serviços, o local de execução e o prazo para atendimento;

b) A execução dar-se-á de forma parcelada, conforme a necessidade real da Administração, inexistindo obrigação de contratação mínima ou de consumo integral dos quantitativos registrados na Ata;

c) A contratada deverá manter disponibilidade operacional contínua, apta a atender às demandas ordinárias e eventuais, garantindo regularidade, qualidade e tempestividade na prestação dos serviços.

5.3. Local e Condições de Execução:

a) Os serviços deverão ser prestados em estabelecimento próprio da contratada, devidamente equipado e adequado às exigências técnicas, ambientais e sanitárias, situado em local compatível com o perímetro urbano do Município de Concórdia do Pará.

b) Excepcionalmente, e quando tecnicamente justificado, os serviços poderão ser realizados em local indicado pela Administração, desde que mantidas as condições de qualidade, segurança e conformidade ambiental;

c) A execução deverá observar os horários definidos pela Administração, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

5.4. Prazos de Atendimento:

a) O prazo para início da execução dos serviços será aquele definido na Ordem de Serviço, devendo a contratada atender às demandas com celeridade compatível com a natureza do objeto, especialmente no que se refere a veículos vinculados às áreas de saúde, fiscalização e serviços essenciais;

b) Eventuais atrasos deverão ser formalmente justificados e estarão sujeitos à análise e aceite da Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando caracterizado o descumprimento contratual.

5.5. Padrões de Qualidade e Responsabilidades:

a) Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações técnicas, utilizando produtos adequados e equipamentos compatíveis com cada tipo de veículo, vedada a adoção de procedimentos que possam causar danos mecânicos, elétricos ou estruturais;

b) É vedada a lavagem de motores, salvo autorização expressa e excepcional da Administração, devidamente justificada;

c) A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados aos veículos ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, devendo reparar ou indenizar eventuais prejuízos, sem ônus para a Administração;

d) Caberá exclusivamente à contratada o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e ambientais decorrentes da execução do objeto.

5.6. Fiscalização e Acompanhamento:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- a) A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar a conformidade da execução, a qualidade dos serviços e o atendimento às Ordens de Serviço;
- b) O atesto da execução somente será realizado após a verificação da adequação técnica e qualitativa dos serviços prestados;
- c) O descumprimento das condições estabelecidas ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções, conforme previsto na legislação e nos instrumentos contratuais.

5.7. O modelo de execução ora definido assegura controle, eficiência e segurança jurídica, permitindo à Administração Pública Municipal atender suas demandas de forma planejada, flexível e economicamente vantajosa, em consonância com os estudos preparatórios e com o interesse público que fundamenta a presente contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Gestão

6.1.1. A gestão do contrato será realizada por uma comissão/fiscal de contrato designada pela Prefeitura e Secretarias municipais de Concórdia do Pará, que serão responsáveis pelo acompanhamento das entregas, verificação da conformidade dos serviços com as especificações técnicas e pela aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual.

6.2. Fiscalização

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.3.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Do pagamento

7.3.1. Mediante a apresentação de notas fiscais;

7.3.2. Pagamento com base nos valores dos serviços registrados;

7.3.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal correspondente às entregas realizadas no período, acompanhada dos respectivos relatórios de recebimento e atestados de conformidade emitidos pela gestão do contrato. A medição será baseada nas quantidades efetivamente entregues e aceitas, conforme as especificações contratuais. Eventuais penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais serão descontadas dos pagamentos devidos.

7.4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Reajuste

7.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/11/2025.

7.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

7.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor/prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por lote, permitindo ampla participação de fornecedores de todo o território nacional.

8.2. Do Regime de Execução

8.2.1. De acordo com as necessidades da Prefeitura e Secretarias Municipais.

8.3. Critério de aceitabilidade das propostas

8.3.1. As propostas serão avaliadas com base em sua aderência aos preços de mercado, desconsiderando aquelas com valores excessivamente acima da média.

8.3.2. As propostas que apresentem uma redução de 50% ou mais em relação ao valor estimado serão submetidas a uma análise detalhada de exequibilidade, exigindo do proponente a apresentação de documentos adicionais que justifiquem a viabilidade dos preços ofertados.

8.3.3. A equipe técnica e o Pregoeiro/Agente de Contratação responsáveis pela condução do certame analisarão a documentação complementar para determinar se as propostas são exequíveis. Propostas consideradas inexequíveis serão desqualificadas.

8.3.4. Serão aceitas para consideração final as propostas que estejam em conformidade com os preços de mercado e demonstrem exequibilidade, buscando a melhor relação custo-benefício.

8.3.5. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados critérios de desempate conforme a legislação vigente e as normas estabelecidas no edital do processo licitatório.

8.4. Forma de fornecimento

8.4.1. A execução dos serviços se dará de acordo com a solicitação da Prefeitura e Secretarias do município de Concórdia do Pará, que deverão exigir do licitante vencedor, como condição para a assinatura do contrato, a apresentação do seguinte documento:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

8.4.1.1. Alvará de Funcionamento de titularidade da empresa licitante, expedido pela Prefeitura Municipal (Sede da licitante), com vigência atualizada.

8.5. Habilitação jurídica

8.5.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

8.5.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.5.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.5.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

8.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, acompanhado da Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas que tratam de Controle de Processos de Multas e Recursos, em atendimento a Portaria 667/2021 do MTP, expedida eletronicamente através da Secretaria de Trabalho, bem como a apresentação da certidão eletrônica de ações trabalhistas do tribunal regional do trabalho da 8ª região e/ou da sede da licitante.

8.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.7. Qualificação econômico-financeira

8.7.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo fórum da sede da pessoa jurídica em que conste o prazo de validade e, não havendo, somente será aceita com a data de emissão não superior a 90 (Noventa) dias.

8.7.2. Certidão negativa de débitos e penalidades pessoa física e jurídica emitidas pelo Tribunal de Contas com Jurisdição do Estado Sede da Licitante;

8.7.3. Certidão negativa de débitos e penalidades pessoa física e jurídica emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, ou da sede da licitante, se for o caso;

8.7.4. Certidão Judicial Cível no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante, emitida pelo Tribunal Regional Federal em nome da pessoa jurídica e pessoa física específica da Seção Judiciária do Estado do Pará e/ou estado sede da licitante.

8.7.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia do seu termo de abertura, documento comprobatório de registro na Junta Comercial e termo de encerramento, acompanhados do livro diário, bem como as notas explicativas em conformidade com o NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, e o art. 176 da Lei 6.404/1976, assim como no §4º do Art. 176 da Lei nº 6.404/76. Deverá, também, ser apresentada a certidão simplificada e específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame.

8.7.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, deverão comprovar;

8.7.7. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); obtido por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo
Circulante +
Realizável a
Longo Prazo

Passivo
Circulante +
Passivo Não
Circulante

Ativo Total

Passivo
Circulante +
Passivo Não
Circulante

Ativo Circulante

Passivo
Circulante

8.7.8. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

8.7.9. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.7.10. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.7.11. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.7.12. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.7.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

8.7.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.7.15. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.8. Qualificação técnica

8.8.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.8.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.8.3. Comprovação de aptidão para a execução do fornecimento/serviço, de complexidade tecnológica e operacional equivalente à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.8.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.8.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação e eventuais notas fiscais, bem como o endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.9. Disposições gerais sobre habilitação

8.9.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.9.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9.5. Constatada a falsidade relativa à declaração ou de qualquer outro documento encaminhado o licitante estará sujeito as sanções previstas em lei e neste Edital.

8.9.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização, nos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

termos da LC/123. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.9.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.9.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro/Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9.9. Para os documentos cujo prazo de validade não venha expresso, será considerado o prazo como de até 30 (trinta) dias anteriores a da data prevista para início da sessão pública desta licitação, exceto para os documentos que tenham validade indeterminada.

8.9.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.9.11. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A definição dos preços e condições de pagamento para os serviços objeto deste processo de contratação segue rigorosamente os princípios de economicidade e eficiência, conforme estabelecido pela Lei 14.133/21.

9.1.1. A formação dos preços foi baseada em um levantamento de mercado detalhado por meio da ferramenta Banco de Preços, que considerou contratações anteriores e similares, garantindo assim a obtenção de preços justos e competitivos.

9.1.2. A divisão em lotes específicos visa maximizar a competitividade e assegurar a seleção de propostas mais vantajosas, alinhando-se ao princípio de obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

9.2. A Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará, em atendimento à legislação vigente, e, considerando o “orçamento sigiloso” no presente edital de licitação, justifica que:

9.2.1. De plano, devemos observar que o “orçamento sigiloso” não é uma novidade no nosso mundo jurídico, vez que já previsto nas Leis Federais nº 12.462/11 (RDC) e 13.303/16 (Lei das Estatais).

9.2.3. Não se pode negar que a regra é a publicidade, conforme estabelecido no artigo 13 desta Lei, assim, qualquer decisão que suprima ou limite a publicidade ou a divulgação deve ser justificada e, é nesse caminho que segue o *caput* do presente artigo 24.

9.2.4. Ainda, o próprio “*caput*” do artigo supracitado resguardou a divulgação dos elementos e demais informações necessárias à formulação das propostas. O orçamento sigiloso se mostra

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

uma ferramenta eficaz, vez que habitualmente as estimativas de preço de referência efetuadas pelo governo, por conservadorismo e/ou conhecimento parcial dos mercados, são geralmente mais elevadas em relação aos preços reais mercado, quando se tem como base outras contratações similares, a saber:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

9.2.5. No mesmo sentido A IN – Seges/ME 65/2021 também prevê que o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, desde que justificado.

Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

9.2.6. Ainda, o momento da divulgação do orçamento sigiloso deve ser motivado na fase planejamento, conforme o art. 18, inciso XI, da Lei 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

XI – a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

9.2.7. A legislação prevê que, embora a regra seja a publicidade, admite-se a publicidade diferida do orçamento, o qual deve permanecer acessível aos órgãos de controle interno e externo e, ao final da fase de lances deverá ser divulgado integralmente. O sigilo temporário evita o chamado “efeito âncora”, que ocorre quando os licitantes ajustam seus preços ao valor de referência da Administração, reduzindo a competitividade e elevando custos.

9.2.8. O art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021 dispõe sobre a possibilidade de preservar o sigilo do orçamento elaborado no ETP até a conclusão da licitação. No entanto, há discussões acerca do momento ideal para tal divulgação, tendo em vista que a publicação somente ao final do certame poderia atrapalhar eventual fase de negociação com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar.

9.2.9. Por esse motivo, a IN – Seges/ME 73/2022 (art. 12, § 1º), aplicável à Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, estabeleceu que o orçamento estimado para a contratação poderá ser tornado público na etapa anterior à negociação, quando a proposta mais vantajosa já tiver sido selecionada (Figura 13), de forma a evitar uma contratação fracassada, entendimento que será adotado neste certame.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

9.2.10. Diversos são os julgados do Tribunal de Contas da união – TCU, no sentido de dispensar a publicação do orçamento estimado da contratação no edital, com a possibilidade de os valores serem tornados públicos a posteriori.

Vejamos alguns enunciados da jurisprudência selecionada do Tribunal de Conta das União - TCU:

Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU

... o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo administrativo relativo ao certame.

Acórdão nº 2816/2009 – Plenário – TCU

.... não é obrigatório que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários seja parte integrante do edital, mas o ato convocatório deve conter informações para obter tal orçamento.

Acórdão nº 5263/2009 – Segunda Câmara – TCU

Nas licitações, é obrigatória a inclusão do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários no processo administrativo que fundamenta a licitação, facultando-se ao gestor, caso julgue conveniente, incluir referido orçamento como anexo ao edital.

Acórdão nº 2080/2012 – Plenário – TCU

... Ademais, a prática tem se revelado, inclusive no âmbito do próprio [omissis], que a manutenção do sigilo do orçamento estimativo tem sido positiva para Administração, com a redução dos preços das contratações, já que incentiva a competitividade entre os licitantes, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela Administração.

Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TC

.... o orçamento estimado não constitui elemento obrigatório do edital, contudo, deve estar inserido no processo relativo ao certame, bem como ser informado no ato convocatório os meios para obtenção desse orçamento.

Acórdão nº 2190/2024 – Plenário – TCU

Nas licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021, deve ser permitida a abertura do sigilo do custo estimado da contratação, após a fase de lances, quando as propostas permanecerem a cima dos de referência, desde que em ato público e com a devida justificativa, de modo a tornar a fase de negociação de preços com os licitantes mais efetiva e evitar a ocorrência de tratamento não isonômico.

9.2.11. Assim, a manutenção do orçamento sob sigilo visa assegurar maior competitividade, desestimula conluios, induz a formulação de propostas mais realistas e garante melhores condições de negociação. Ressalte-se que todas as informações necessárias à elaboração das propostas constam neste Termo de Referência, preservando a transparência e a isonomia do

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

certame.

9.2.12. Dessa forma, o orçamento estimado da contratação integra regularmente o processo administrativo e será tornado público ao final da fase de lances, em respeito aos princípios da publicidade, eficiência e economicidade.

9.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado.

9.4. No caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.5. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5.1. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.5.2. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.5.3. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. Por se tratar de procedimento auxiliar para Registro de Preços a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Município de Concórdia do Pará, 09 de janeiro de 2026.

JOSIMAR MENDES